



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1778

Recife - Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.016/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 512986/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.029/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 513158/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/09/2025 a 18/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.030/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0367.0002761/2025-91;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de São José do Egito - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.031/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.032/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Araripina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 80ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.033/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NARA THAMYRES GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.034/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 11/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Cortes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.035/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.036/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 22º e de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.037/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PORTARIA PGJ Nº 3.040/2025
Recife, 12 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.038/2025
Recife, 12 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA PGJ Nº 3.041/2025
Recife, 12 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.039/2025
Recife, 12 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 14ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/10/2025 a 11/10/2025, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

PORTARIA PGJ Nº 3.042/2025
Recife, 12 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.043/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.044/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 513158/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/09/2025 a 18/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.045/2025
Recife, 13 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0407.0017696/2025-57;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Belo Jardim, pautada para o dia 15/09/2025 (processo NPU n.º 2826-92.2022.8.17.2260), perante o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.046/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0502.0018348/2025-40;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Palmares, pautada para o dia 17/09/2025 (processo NPU n.º 980-92.2021.8.17.3030), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 208/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.1038.0018115/2025-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/09/2025

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, participar do V Congresso Internacional de Envelhecimento Ativo, a se realizar em Franca – SP, nos dias 10, 11 e 12/09/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/09/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0017314/2025-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/09/2025

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: Tornado sem efeito em face da desistência da viagem (Replicado)

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1172/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2305.0016914/2025-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ FELYPE SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.430-7, lotado na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 25/08/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.559-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 25/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1173/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0018048/2025-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.649-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1174/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0018157/2025-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.912-5;

Esta portaria entrará em vigor no dia 15/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1175/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0018248/2025-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.863-9, lotado na Divisão Ministerial de Perícias Médicas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio e saúde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, servidora extraquadro, matrícula nº 190.568-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1176/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0761.0018198/2025-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/09/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.401-3;

Esta portaria entrará em vigor no dia 17/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1177/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 868/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0018309/2022-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa Maria Ferreira Campos, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.828-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/09/2025 a 01/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2025 até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1178/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1166.0016620/2025-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WILBERT SANTANA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.437-4, lotado na Divisão Ministerial de Datacenter, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MAISA VIEIRA DA COSTA, Técnico Ministerial – Telecomunicações, matrícula nº 187.810-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1179/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1067/2024, publicada no DOE em 05/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.2209.0019887/2024-09, para continuidade das atividades

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Louise Emmille de Magalhães Macêdo Fittipaldi, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.569-9, lotada no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 07/09/2025 a 01/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 07/09/2025 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1284/2024, publicada no DOE em 11/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0020518/2024-77, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Raissa Santana de Andrade, Assessora de Membro, matrícula nº 190.375-6, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 27/08/2025 a 26/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 27/08/2025 até 26/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1180/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PORTARIA SUBADM Nº 1181/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 996/2022, publicada no DOE em 11/10/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0021699/2022-87, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Mariana de Almeida Dourado, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.670-9, lotada na 14ª Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 02/09/2025 a 31/08/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2025 até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0016580/2025-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor THIAGO ALVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.333-5, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/08/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 189.303-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1183/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o processo SEI nº 19.20.1199.0018399/2025-42;

Considerando o disposto no processo SEI 19.20.2706.0013517/2025-29;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria SUBADM nº 789/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar e designar os servidores relacionados para atuação junto às unidades ministeriais, conforme quadro:

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1182/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1184/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Daniela Ramos de Andrade Lima, matrícula: 1894595, junto ao cargo do 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 17 a 30 de setembro de 2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1185/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 250/2022, de 25/10/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 102022, de 18/05/2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Andressa Maria Félix da Silva, Técnica Ministerial - Administração, matrícula 190.227-0, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 15/09/2025 a 14/09/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Goiana, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1186/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0017381/2025-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE

ARAÚJO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 188.671-1, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Soluções da Área Fim, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025, em virtude de licença prêmio do titular, MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 189.757-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1187/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0016324/2025-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora LUANA QUEIROZ CAULA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.798-0, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 25/08 a 03/09/2025, tendo em vista licença médica da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.002-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
Em exercício simultâneo

AVISO SUBADM Nº 030/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Renato da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, publicada no DOE em 02/09/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome do Procurador de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 029/2025, publicado no Diário Oficial em 09.09.2025, observada a sua posição na Lista de Antiguidade.

RESULTADO:

Gabinete 127 (Sede - Edf. Roberto Lyra) – Procurador de

Justiça: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

Recife, 12 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 005/2025
Recife, 11 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Processo SEI - Sistema Eletrônico de Informações nº 19.20.1199.0018093/2025-59, da GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem do I Encontro de Formação e Capacitação para Equipe de Apoio Técnico à Atividade Fim do MPPE, que será realizado no dia 13 de outubro do ano corrente, no horário das 9h às 17h, no auditório da Escola Superior do MPPE, conforme programação anexa.

Aarão Gomes de Souza
Adeilson de Souza Vieira
Alcineide Borba de Lucena
Alexandre Bahia Vanderlei
Aline Galdino Bacelar
Allice Pereira da Silva
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino
Ana Kelly Almeida da Costa
André Felipe de Oliveira Lopes
André Luiz Gomes
Cássia Angélica Tupinambá Tavares
Clara Gomes Moreira
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima
Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos
Dilma Maria Ferreira
Diva Maria Santos Matos
Elisabeth Maria de Paiva do Passo
Elizelma Maria da Silva
Eneas Case da Silva
Fabiana Romão de Carvalho
Fabio Rodrigues Magalhães
Fausto Cardoso Lobo Filho
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá
Gean Carlos Guimarães Gomes
Gilberto Lúcio da Silva
Gilka Priscila Lopes Cunha
Gutenberg Costa Pereira da Silva
Hildegardo Pedro Araujo de Melo
Hugo de Moura Lima
Humberto Bezerra Soares Filho
Johana de Angelis Moraes Cavalcant
Juliana Góes Moreira
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros
Karla Maria Bandeira
Kátia Pereira da Silva
Leilane Almeida Paixão
Leonardo Xavier de Lima e Silva
Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo
Luciana Tavares de Andrade Lobo
Margarida Lúcia de Araújo Silva
Maria de Fatima de Borba Campos
Maria José Gomes
Maria Luíza Duarte Araújo

Marluce Gomes Gonzaga Diniz
Meiryellen de Almeida Farias Gomes
Monica Figueiredo Schettini de Oliveira
Otavio Augusto Galindo Martins de Almeida
Paulo André Sousa Teixeira
Paulo Henrique Ferreira Loz
Rodrigo Niceas Carneiro Leão
Sandro Luiz de França
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto
Shirley Gonçalves do Nascimento
Silvana Nicodemos de Andrade Lima
Tailandia Claudia Rodrigues da Silva
Tanany Frederico dos Reis
Tarcísio Gomes Dutra
Vanessa Karla Souza Pessoa
Zaira de Oliveira Lima

Os servidores lotados fora da Região Metropolitana poderão participar de forma remota.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 159/2025 Recife, 12 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1125
Assunto: Ofício CGMP nº 712/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 10/09/25
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1129
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 12/09/25
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à corregedoria AUXILIAR, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1130
Assunto: Notícia e Fato
Data do Despacho: 12/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 11/09/25
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício-Circular nº 4/2025/CN
Data do Despacho: 11/09/25
Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias da Costa.
Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar.
À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Termo de Audiência
Data do Despacho: 11/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Assessoria, por seus fundamentos.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da assessoria, por suas razões e fundamento, e determino o encaminhamento deste processo com cópia integral da Notícia de Fato.

Número protocolo: 511836/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/08/2025
Nome do Requerente: José Bispo De Melo
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511694/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/08/2025
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511309/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Francisco Edilson De Sá Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511277/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511332/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511342/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511323/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511195/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511003/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511070/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511102/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510719/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Norma Da Mota Sales Lima
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510596/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510593/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510570/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Valdecy Vieira Da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta CGMP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 025 /2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Recife, 12 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.136/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 025 /2025

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CURADOR - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição

da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6.º, inciso XVI, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou 03 (três) Atas para aprovação conjunta do Ministério Público, quais sejam: I. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 08 de julho de 2025, com a seguinte pauta: 1. Apreciar e deliberar sobre a vacância do Cargo de Secretário Executivo, motivado pela correspondência do Professor Fernando José Freire; 2 - Outros Assuntos; II. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 11 de julho de 2025, com a seguinte pauta: 1. Apreciar e submeter para aprovação o Relatório Anual de Atividades e Demonstrações Contábeis do Exercício 2024; 2. Homologação dos nomes indicados pelo Conselho Deliberativo para ocupar o Cargo de Secretário Executivo, Secretário Adjunto e Substituto Eventual da FADURPE; 3. Outros Assuntos; III. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 15 de agosto de 2025, com a seguinte pauta: 1- Empossar as indicadas por este Conselho para composição da Secretaria Executiva da FADURPE. 2 – Outros assuntos;

CONSIDERANDO que a pauta da reunião do Conselho Deliberativo realizada em 08 de julho de 2025 está prevista e de acordo com o artigo 23, inc. I do estatuto da FADURPE;

CONSIDERANDO que a pauta da reunião do Conselho Curador realizada em 11 de julho de 2025 está prevista e de acordo com os artigos 18, parágrafo 3º, art. 19, inc. VI do estatuto da FADURPE;

CONSIDERANDO que a pauta da reunião do Conselho Deliberativo realizada em 15 de agosto de 2025 está prevista e de acordo com o artigo artigos 23, inc. I do estatuto da FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com os arts. 18, parágrafo 3º e art. 24, parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Deliberativo e Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de retirar a ata, demais documentos, e esta Resolução devidamente assinadas, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) Cumprido o idem "b" acima, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o encaminhamento, pela fundação interessada, da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório.

CUMPRASE.

Recife, 12 de setembro de 2025.

NATÁLIA MARIA CAMPELO
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 01940.000.365/2025
Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.365/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, IV, alínea, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 5.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 12/94;

ASSUNTO: Necessidade imperativa de convocar membros suplentes do Conselho Tutelar de Salgueiro/PE, visando garantir o direito a férias dos conselheiros titulares e a continuidade ininterrupta dos serviços de proteção à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal, devendo “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Art. 227 da Constituição Federal estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não

jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu Art. 131, institui o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 alterou o ECA para assegurar aos conselheiros tutelares, entre outros direitos, férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, conforme disposto no Art. 134, inciso II;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros. Este número de conselheiros e conselheiras por cada colegiado não pode ser maior nem menor do que a previsão legal, contudo a demanda e o quantitativo populacional de cada município devem impactar proporcionalmente o quantitativo de Conselhos Tutelares locais, de acordo com o fixado por lei municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público é basilar na atuação do Conselho Tutelar, essencial para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, não admitindo interrupções ou diminuição da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares neste ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados foram empossados no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as Resoluções do CONANDA, especialmente a Resolução nº 170/2014 (e suas alterações, como a Resolução nº 231/2022), orientam sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e a necessidade de convocação de suplentes para garantir a substituição dos titulares em seus afastamentos legais, incluindo o gozo de férias;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA estabelece: O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população. Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado de 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como objetivo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade. A previsão ainda possibilita que atendimentos internos e diligências externas sejam realizados em paralelo, além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que na Resolução COMDICAS/CE nº 012/2023 consta a publicação final do resultado das eleições para Conselho Tutelar – Quadriênio 2024 – 2028, na qual os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

candidatos GERALDO YURY BARROS, CICERA ROMANA BATISTA DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS obtiveram 212, 208 e 88 votos, respectivamente, auferindo as 8º, 9º e 10ª posição e, consequentemente, os postos de suplentes;

CONSIDERANDO que, no exercício 2025, após reunião entre parte do colegiado, os Conselheiros Tutelares deliberaram que nas férias dos seus integrantes outros membros substituiriam os colegas, durante o período de gozo das férias;

CONSIDERANDO que, nos meses de julho (férias do Conselheiro Pastor Fan), agosto (férias do Conselheiro Marcos) e setembro (férias do Conselheiro Jailson), não houve a convocação de suplente para assunção das funções;

CONSIDERANDO que essa prática viola expressamente o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA de que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a redução do número de Conselheiros Tutelares em atividade prejudica a qualidade do serviço prestado à população e fragiliza a atuação do órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar JAILSON GONÇALVES DE LIMA usufruirá de férias no mês de setembro de 2025 (30 dias), sendo imprescindível a designação de suplente para assumir suas funções durante o referido período;

CONSIDERANDO que as Conselheiras Tutelares CYNNAIA MARGARETHE PEREIRA SOUZA E SILVA e LUCILAIDE PEREIRA NOVAES ainda têm a usufruírem os períodos de 20 dias e 15 dias, respectivamente;

CONSIDERANDO as desistências dos suplentes GERALDO YURY BARROS, CICERA ROMANA BATISTA DA SILVA em assumirem as funções;

CONSIDERANDO que a suplente Maria Aparecida da Silva Barros encontra-se regularmente habilitada para o exercício da função, conforme dispõe a legislação e as normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que apesar das solicitações prévias, não houve a convocação da suplente, o que pode comprometer a atuação plena do Conselho Tutelar e risco iminente de prejuízo à qualidade e continuidade dos serviços de proteção e atendimento às crianças e adolescentes do Município;

RESOLVO RECOMENDAR ao Município de Salgueiro/PE, através da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que adotem as seguintes providências, de forma urgente, imediata e inadiável:

1. Ao Município de Salgueiro, por meio da Prefeitura e do COMDICAS: Que no prazo de 48 horas (até a próxima segunda-feira 15), proceda a convocação de suplente para exercer a função de Conselheiro Tutelar diante das férias de membro titular, obedecendo a ordem de votação no respectivo processo de escolha, e mediante pagamento de remuneração igual àquela devida a membro titular do Conselho Tutelar, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e das Resoluções CONANDA aplicáveis;

2. Que o município e o COMDICAS assegurem a continuidade ininterrupta dos serviços do Conselho Tutelar, convocando-se os suplentes nos casos de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, nos termos do art.16 da Resolução nº 231 do CONANDA;

3- Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça

comprovação documental da medida adotada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o não atendimento desta Recomendação, no prazo estipulado, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, visando a responsabilização dos gestores e a garantia do pleno funcionamento do Conselho Tutelar e do direito à proteção de nossas crianças e adolescentes.

Ao ensejo, COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

1) À Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE;

2) A Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3) Ao Conselho Tutelar de Salgueiro/PE;

4) aos suplentes GERALDO YURY BARROS, CICERA ROMANA BATISTA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS, IVANILDE BEZERRA DE BARROS MELO, JOÃO EUDES DA SILVA e MIGUEL ELIANO TENÓRIO SILVA.

5) Ao CONANDA;

6) Ao CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial.

Registre-se.

Cumpra-se.

Salgueiro, 12 de setembro de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,
3º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU - Procedimento nº 01783.000.126/2024 Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.126/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 01783.000.126/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no bojo do Inquérito Civil nº 01783.000.126/2024, expede a presente RECOMENDAÇÃO ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE e à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01783.000.126/2024 em 1º de julho de 2024, com o objetivo de apurar graves irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) após fiscalização realizada em 13 de junho de 2024 no Hospital Municipal Doutor José Miranda Filho e na USF José Queiroz Parente;

CONSIDERANDO que, após mais de um ano de tramitação do referido procedimento e de múltiplas diligências ministeriais, sobreveio aos autos a mais recente comunicação do CREMEPE, datada de 24 de julho de 2025, informando que o Hospital Municipal Doutor José Miranda Filho não apresentou qualquer resposta ao órgão de fiscalização, e que seu relatório de pendências (Demanda 340/2024) demonstra dezenas de irregularidades gravíssimas na situação "NÃO RESPONDIDO NO PRAZO";

CONSIDERANDO a extrema gravidade de irregularidades específicas que persistem no Hospital Municipal e que colocam a vida da população em risco iminente, tais como:

A ausência de um gerador de energia elétrica de emergência (Irregularidade ID 129398), falha primária que, em caso de interrupção do fornecimento elétrico, pode causar a paralisação de equipamentos de suporte à vida e a morte de pacientes;

A não garantia da disponibilidade de médicos diaristas presenciais (Irregularidade ID 129397), o que compromete a assistência e o acompanhamento contínuo de pacientes internados, sobrecarregando o médico plantonista;

A falta de garantia de que equipamentos e insumos de suporte à vida estejam disponíveis e em plenas condições de funcionamento (Irregularidade ID 129396);

CONSIDERANDO que, em relação à USF José Queiroz Parente, o mesmo relatório informa que as irregularidades foram apenas "sanadas parcialmente", persistindo pendências graves na situação "NÃO SANADA", como:

A falta de um Certificado de Regularidade válido junto ao CREMEPE (Irregularidade ID 222824), o que demonstra que a unidade opera sem a chancela técnica de regularidade do órgão de classe; A ausência de equipe profissional em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento (Irregularidade ID 222837);

CONSIDERANDO que a inércia da gestão municipal em solucionar problemas estruturais tão graves, mesmo após mais de um ano de ciência formal, configura grave omissão e viola os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, além de atentar diretamente contra o direito fundamental à saúde e à vida;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECOMENDA ao EXMO. SR. PREFEITO e à EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE que: ADOTEM, IMEDIATAMENTE, todas as providências administrativas necessárias para sanar, em caráter de urgência, a integralidade das irregularidades apontadas nos relatórios do CREMEPE (Demanda 340/2024 para o Hospital e Demanda 8/2025 para a USF), em especial:

No âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ MIRANDA FILHO:

Instaurem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo licitatório para aquisição e instalação de um gerador de energia

elétrica de emergência compatível com a demanda da unidade, apresentando a este órgão cópia do procedimento;

Regularizem, no prazo de 30 (trinta) dias, o quadro de pessoal médico, garantindo a presença de médicos diaristas para o acompanhamento dos pacientes internados e o cumprimento das escalas, conforme as normas técnicas;

Realizem, no prazo de 30 (trinta) dias, a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de suporte à vida, bem como a aquisição dos insumos faltantes, garantindo sua plena funcionalidade.

No âmbito da USF JOSÉ QUEIROZ PARENTE:

Providenciem, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização completa da unidade junto ao CREMEPE, com a consequente obtenção do Certificado de Regularidade válido;

Adequem, no prazo de 30 (trinta) dias, a equipe profissional ao número de vagas e à demanda do serviço, conforme as normativas vigentes.

ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, resposta por escrito e devidamente documentada sobre o acatamento da presente Recomendação, com a apresentação de um plano de ação detalhado e um cronograma de execução para a solução definitiva de TODAS as pendências apontadas nos relatórios do CREMEPE.

Ficam V. Exa. e V. Sa. advertidos de que a omissão na adoção das medidas saneadoras ou a ausência de resposta no prazo estipulado será interpretada como recusa ao cumprimento da presente Recomendação, o que ensejará a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública, para assegurar o direito à saúde da população de Moreilândia e apurar a responsabilidade civil e por ato de improbidade administrativa dos gestores omissos.

Publique-se, registre-se e oficie-se.

Exu, 11 de setembro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Exu.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025 - 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
Recife, 1 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE, e os representantes do MUNICÍPIO DE JATAÚBA e do 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85,

CONSIDERANDO a realização do evento "JATAÚBA FEST 2025" que demanda reforço integrado na segurança pública, fiscalização ambiental, sanitária e de posturas, limpeza urbana e gestão de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de

segurança preventivas e eficientes, conforme diretrizes técnicas da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a ausência de controle rigoroso quanto aos horários de encerramento dos shows ocasiona acúmulo prolongado de pessoas, aumentando significativamente as ocorrências delituosas e sobrecarregando o efetivo de segurança pública;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término oficial do evento, estabelecimentos comerciais e veículos particulares tornam-se focos de poluição sonora através de equipamentos de som em alto volume, causando perturbação do sossego público e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que recipientes de vidro representam risco à segurança coletiva, podendo ser utilizados como instrumentos contundentes ou perfurocortantes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir atendimento médico de emergência adequado ao porte do evento, incluindo suporte avançado de vida, para prevenir agravos à saúde e preservar vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação da segurança estrutural de todas as instalações temporárias, em conformidade com as normas técnicas brasileiras;

CONSIDERANDO a importância da disponibilização de instalações sanitárias adequadas e em quantidade suficiente, observando os critérios de acessibilidade universal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle rigoroso da capacidade de público, respeitando os limites de segurança estabelecidos em 4 (quatro) pessoas por metro quadrado;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos apoiados pelo poder público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Federal nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), no que se refere à perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente termo tem por objeto estabelecer medidas preventivas e corretivas que assegurem a realização segura, organizada e ambientalmente sustentável do evento "Jatáuba Fest 2025", garantindo a proteção da ordem pública, do meio ambiente, da saúde coletiva e dos direitos fundamentais da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO

I. O período oficial do Jatáuba Fest 2025 no Município de

Jatáuba-PE será restrito aos dias 18, 19, 20, 21, 23 e 27 de setembro de 2025, sendo expressamente vedada qualquer extensão ou alteração destas datas.

II. O evento terá início às 20h00 e término pontual às 02h30 do dia seguinte, com tolerância máxima improrrogável de 30 (trinta) minutos para encerramento completo das atividades sonoras.

III. A montagem das estruturas ocorrerá exclusivamente no período diurno (06h às 18h), e a desmontagem deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento de cada dia do evento.

IV. É terminantemente proibida a realização de eventos preparatórios, shows extras ou atividades congêneres fora do período estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JATÁUBA A) SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO

I. Implementar sistema de revista pessoal obrigatória em todas as entradas, utilizando detectores de metais e revista manual, respeitando a dignidade da pessoa humana e assegurando à população trans o direito de escolha da fila conforme sua identidade de gênero.

II. Disponibilizar equipe de seguranças devidamente habilitados e identificados com crachás contendo fotografia, nome completo e função, em quantidade mínima de 1 (um) segurança para cada 300 (trezentos) pessoas presentes.

III. Instalar sistema de controle de acesso com contagem eletrônica de público, respeitando rigorosamente o limite de 4 (quatro) pessoas por metro quadrado.

B) PROIBIÇÕES E CONTROLE DE PRODUTOS

IV. Proibir terminantemente a comercialização, porte e consumo de bebidas em recipientes de vidro de qualquer formato ou tamanho, incluindo garrafas long neck, bem como objetos de porcelana, louça, metal cortante ou qualquer material que possa ser utilizado como arma.

V. Fiscalizar rigorosamente vendedores ambulantes e estabelecimentos comerciais no entorno do evento, coibindo a venda dos produtos mencionados no inciso anterior.

VI. Implementar controle específico para substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, com apoio de cães farejadores quando necessário.

C) ESTRUTURA E SERVIÇOS ESSENCIAIS

VII. Disponibilizar banheiros químicos na proporção mínima de 1 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) pessoas, sendo:

- 60% destinados ao público feminino

- 35% destinados ao público masculino

- 5% adaptados para pessoas com deficiência

- Instalações com iluminação adequada, sinalização clara e limpeza a cada 2 (duas) horas

VIII. Garantir coleta de lixo durante todo o evento, com recipientes suficientes (mínimo 1 para cada 50 pessoas) e equipe de limpeza permanente.

IX. Assegurar fornecimento ininterrupto de energia elétrica através de geradores de apoio com capacidade mínima de 150% da demanda estimada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

D) ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

X. Disponibilizar equipe médica de emergência composta por:

XI. Manter equipe médica presente desde 1 (uma) hora antes do início até 2 (duas) horas após o término oficial do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS I. Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento:

- Laudo técnico de segurança estrutural de todas as instalações temporárias (palcos, arquibancadas, camarotes, torres de som e iluminação)
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável • Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- Laudo de medição de ruído ambiente

II. Todos os laudos devem ser assinados por profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe e ter validade específica para o período do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA

I. É vedada a utilização de equipamentos de som em veículos particulares, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro local após o encerramento oficial do evento.

II. Proibir terminantemente fogos de artifício com estampido, permitindo apenas fogos de vista com efeitos visuais silenciosos.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Publicar no portal da transparência municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento:

- Orçamento detalhado discriminando todas as receitas e despesas • Relação completa de patrocinadores com valores específicos
- Contratos de prestação de serviços e fornecimento
- Cachês de todos os artistas contratados

II. Emitir e encaminhar ao TCE-PE o relatório de pagamento previsto na Lei Estadual nº 16.790/2019 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento.

III. Submeter-se à auditoria independente dos gastos públicos relacionados ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

I. Elaborar e implementar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, incluindo:

- Coleta seletiva durante todo o evento
- Destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis
- Remoção total de resíduos em até 48 (quarenta e oito) horas após cada dia do evento

II. Compensar eventuais danos ambientais através de plantio de mudas nativas na proporção de 10 (dez) mudas para cada árvore danificada.

III. Implementar sistema de economia de água potável e

tratamento adequado de efluentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL

I. Disponibilizar efetivo mínimo de:

- 20 (vinte) policiais militares por dia de evento
- 2 (duas) viaturas fixas no local
- 1 (uma) viatura de rondas no perímetro
- Apoio do policiamento montado quando disponível

II. Realizar operação integrada de combate ao tráfico de drogas e porte ilegal de armas.

III. Garantir o cumprimento rigoroso dos horários de encerramento, interrompendo imediatamente qualquer atividade sonora após o limite estabelecido.

IV. Fiscalizar estabelecimentos comerciais no entorno para coibir perturbação do sossego após o término oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO I. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste TAC acarretará:

- Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração, corrigida monetariamente • Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada 10 (dez) minutos de excesso no horário de encerramento
- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por operação em data não autorizada II. A reincidência em qualquer infração dobrará o valor da multa correspondente. III. As multas não excluem outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO I. Será constituída Comissão de Acompanhamento composta por:

- 1 (um) representante do Ministério Público
- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal
- 1 (um) representante da Polícia Militar
- 1 (um) representante da sociedade civil organizada

II. A Comissão terá livre acesso a todas as dependências do evento para fiscalização do cumprimento das cláusulas deste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco promoverá a publicação do presente TAC no Diário Oficial do Estado e disponibilizará cópia integral no portal da transparência do MPPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecida a comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este TAC produzirá efeitos legais a partir desta data, mantendo eficácia até o cumprimento integral de todas as obrigações, constituindo título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Este TAC poderá ser aditado mediante consenso das partes para aperfeiçoamento das medidas estabelecidas.

II. O descumprimento reiterado poderá ensejar a proibição de realização de eventos futuros.

III. As partes reconhecem que o presente ajustamento visa harmonizar o direito ao lazer com a proteção de outros direitos fundamentais igualmente relevantes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 01 de setembro de 2025.

Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível - MPPE

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino Prefeita Municipal de Jataúba-PE

Cel. PM Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM/PE

PORTARIA Nº 01640.000.141/2023

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

Procedimento nº 01640.000.141/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01640.000.141/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que

lhes são correlatos (art. 3º, §3º, da Lei 8.666/93).

CONSIDERANDO que o zelo e a guarda do patrimônio público, da moralidade e da legalidade administrativa é papel fundamental à Administração Pública;

CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Município de Bodocó, dando conta de prováveis irregularidades na aquisição, nos anos de 2015 e 2016, de equipamentos de manutenção da frota de veículos (carros) do ente, especialmente, peças e acessórios, para a frota de veículos da administração pública municipal; dívidas dos veículos junto ao DETRAN, e, ainda, excessivas despesas com combustíveis nos anos de 2015 e 2016, praticadas pela gestão do ex-prefeito Danilo Delmondes Rodrigues no quadriênio 2013/2016.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2019, devidamente migrado para o Sistema SIM – Autos 2018/36317, sistema Arquimedes – objetivando analisar prováveis irregularidades nos gastos excessivos com as aquisições de peças e acessórios para a frota de veículos do município de Bodocó nos anos de 2015 e 2016, nas despesas realizadas com a aquisição de combustíveis nos anos de 2015 e 2016 e dano ao patrimônio público em decorrência do sucateamento dos veículos municipais;

CONSIDERANDO o relatório situacional elaborado por comissão de servidores do Município de Bodocó, contendo vasta documentação fotográfica, constatando-se o estado precário dos veículos pertencentes ao Município ao término do exercício de 2016;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Especial TC 1723228-4, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, dando conta de gastos em excesso com compra de combustíveis; irregularidades no procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2016, cujo objeto foi a aquisição de peças para veículos e máquinas; gastos em excesso com a aquisição de peças para veículos e dilapidação do patrimônio público, no exercício de 2016;

CONSIDERANDO a provável irregularidade no uso da verba do FUNDEB no ano de 2016, relativo ao recurso dos 40% (quarenta por cento), destinados a manutenção e desenvolvimento da educação básica e do salário educação, tendo em vista que essas verbas foram usadas para custear peças e acessórios dos veículos da secretaria de educação;

CONSIDERANDO os elementos de informações obtidos e a existência, em tese, de atos de improbidade administrativa, infração à Lei de Licitações, crimes contra a administração pública, violação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dilapidação do patrimônio público, no âmbito da administração pública municipal no exercício 2015 /2016 na gestão do ex-prefeito Danilo Delmondes Rodrigues, consoante representação do Município de Bodocó e Relatório de Auditoria Especial nº 1723228-4 do TCE/PE,

notadamente violação aos princípios regentes da administração pública (legalidade e Moralidade) e dano ao erário;

CONSIDERANDO a complexidade da demanda envolvendo investigação sobre processos licitatórios no âmbito da administração pública municipal, demandando a análise técnica para melhor delineamento do objeto e seus respectivos responsáveis, com a eventual quantificação do prejuízo e do enriquecimento ilícito, no intuito de bem tutelar o patrimônio público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Camila Luna Monteiro para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Voltem os autos conclusos para despacho.

Bodocó, 04 de setembro de 2025.

Pamela Guimarães Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01644.000.072/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.072/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01644.000.072/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea “b” e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art. 230) assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 229 da Lei Fundamental, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, estatui que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 4º, estabelece que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato n. 01644.000.072/2025, instaurada a partir de denúncia registrada na ouvidoria do MPPE noticiando a suposta situação de vulnerabilidade sofrida pelo idoso E.E.D.S.;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 3º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3º da Resolução n.03/2019 do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, e a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à formação da convicção do órgão ministerial;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da

Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, para acompanhar as providências adotadas pela rede de assistência no intuito de fazer cessar possível situação de vulnerabilidade sofrida pelo idoso E.E.D.S..

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se às devidas anotações e registros no Sistema SIM;

2. Remeta-se cópia desta Portaria via e-mail à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Oficie-se o CREAS, enviando cópia da denúncia de evento 0003, e requisitando que realize visita domiciliar na residência em que esteja o idoso e elabore o respectivo relatório situacional sobre o caso, inclusive com fotografias do local, remetendo-o a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Cabrobó, 12 de agosto de 2025.

Igor de Oliveira Pacheco,

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01876.000.184/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.184/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIM N. 01876.000.184/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.184/2025, que relata a suposta poda/corte de árvores de maneira irregular.

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela URB/Caruaru, dando conta de que, “a Câmara de Julgamento de Autos Ambientais da URB analisou a Defesa Administrativa apresentada pelo empreendimento e, em 28/05/2025, emitiu decisão com aplicação de multa no valor de 15.000 UFM, além da obrigação de compensar o dano ambiental causado. Após a publicação da decisão, o empreendimento interpôs recurso, que será analisado pelo CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Municipal de Licenciamento Ambiental (Lei nº 7.138, de 22 de dezembro de 2023).”

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 - Oficie-se a URB/Caruaru (Autarquia de Meio Ambiente e Urbanismo) solicitando informações sobre o deslinde do julgamento administrativo, bem como o andamento dos recursos interpostos pelo condomínio clube Viver Bem.

2 – Comunique-se a instauração do presente PA ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento,

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Apresente Portaria tem validade e força de ofício/notificação, servindo como requisição de informações, e deverá ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 09 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.318/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.318/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.318/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.318/2025, que se encontra com o prazo expirado, referente ao incômodo causado pela poluição sonora decorrente do uso de sirenes em motos que realizam rondas motorizadas, durante toda a madrugada, no Bairro do

Vassoural, nesta cidade de Caruaru/PEmadrugada.

CONSIDERANDO que, das diligências já realizadas, depreende-se que já foram adotadas providências iniciais pela URB/Caruaru, órgão este que informou a esta Promotoria "(...)" que o responsável pela empresa foi notificado para prestar esclarecimentos quanto ao desenvolvimento da atividade exercida "(...)", bem como "(...)" foi solicitada a apresentação da rota noturna detalhada, com o objetivo de viabilizar a aferição do nível de incomodidade gerado "(...)" (Doc . id 000005926737);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências, para que seja dirimida a questão, adotando o órgão fiscalizador ambiental municipal as medidas administrativas necessárias para fazer cessar o incômodo causado à comunidade do Bairro Vassoural;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB /Caruaru), solicitando informações atualizadas sobre o andamento do caso, especificando se a empresa responsável pela ronda motorizada apresentou o relatório das rotas de vigilância no Bairro Vassoural, bem como se foi realizada a aferição do ruído, como anteriormente solicitado por esta 3ª PJDC Caruaru, remetendo relatório circunstanciado a esta promotoria.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhado eletronicamente ao destinatário.

Caruaru, 09 de setembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.663/2025**Recife, 5 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.663/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.663/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o apurado durante a tramitação do Procedimento Administrativo nº 01876.000.259/2022, sobre a implementação da REURB Titulatória e a infraestrutura do Loteamento Popular São João da Escócia, em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO as contradições quanto a viabilidade da REURB Titulatória, tese encampada por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO as divergências de informações nos autos mencionados, a exemplo da situação da infraestrutura, onde o loteador alega percentuais de conclusão de obras que não se coadunam com os relatórios e manifestações da URB/Caruaru e da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) ;

CONSIDERANDO que a COMPESA informou não haver em seus registros qualquer solicitação de viabilidade ou projeto de água e esgoto por parte do loteador;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru) relatou a existência de vias não pavimentadas, em contraposição à alegação do loteador de que a maior parte da pavimentação estaria concluída ;

CONSIDERANDO que as reiteradas diligências e prorrogações do procedimento anterior não resultaram no efetivo cumprimento das obrigações por parte do loteador, impondo-se a adoção de medidas mais incisivas e coordenadas para a proteção dos direitos dos moradores;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento dos termos pactuados em vista da solubilidade da demanda urbanística;

CONSIDERANDO finalmente que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, notadamente em relação ao Loteamento São João da Escócia, a implementação da REURB Titulatória e a completa execução da sua infraestrutura, sobremaneira quanto aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, DETERMINANDO, desde logo:

1. Designo a realização de audiência extrajudicial, para o dia 26/09/2025, às 09:30 horas, notificando-se para participação o Loteador Júlio Rêgo Imóveis (na pessoa de seu representante legal), do Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) e de um representante da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Finalidade: Confrontar as partes com as inconsistências das informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 01876.000.259/2022 e buscar a celebração de um novo compromisso formal, com cronograma vinculante e exequível, para a solução das pendências de infraestrutura.

2. A requisição imediata, em até 60 (sessenta) dias úteis após a reunião mencionada no item anterior, para que a URB e a COMPESA, em atuação conjunta e coordenada, realizem uma vistoria técnica no Loteamento Popular São João da Escócia, com o objetivo de:

Elaborar um laudo técnico único e unificado, que ateste de forma clara e incontestável o percentual de conclusão de cada item de infraestrutura (pavimentação, rede de água e esgoto), identificando as vias e áreas específicas que ainda carecem de obras.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação do DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 05 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01939.000.046/2025
Recife, 8 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.046/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72 /2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a presente demanda foi oriunda de denúncias oriundas da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, dando conta que o Município de Salgueiro/PE abriu uma seleção para professor e professor

instrutor e de intérprete de libras (Processo Seletivo nº 01/2025). Entretanto, existe um concurso em vigência com candidatos dentro do número de vagas aguardando a convocação - Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO, ainda, que, posteriormente, aportaram novas manifestações audíveis em relação a Seleção Pública nº 001/2025 que também abarcam os cargos de professores de ensino fundamental, mesmos cargos já previstos no Concurso Público - Edital nº 001/2024;

CONSIDERANDO que consta nos presentes autos (evento 0032), tabela comparativa dos cargos abarcados pelo concurso público de provas e títulos - Edital nº 01/2024 e pelo Processo Seletivo nº 01/2025 e, que se constatou que a Seleção Pública previu, em sua maioria, cargos de professores já previstos no Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO que houve a provocação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ministério Público de Contas e, que este, em resposta ao Ofício nº 0470943 MPCO/MPCO01, informou, que "foi promovida a Representação Interna nº 018/2025 (id. 0470559) em face da Notícia de Fato n.º 001.003013/2025-97, originada de demanda ofertada pelo MPPE, por meio do Ofício nº 01939.000.046/2025- 0005. [...] a Representação Interna nº 018/2025 foi encaminhada ao Gabinete da Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Salgueiro, pertinentes ao exercício financeiro de 2025, Conselheiro Carlos Neves. Deve ser informado também que o Processo de Auditoria Especial TC nº 25100173-8 ainda está em fase de instrução neste TCE/PE";

CONSIDERANDO o Ofício nº 83/2025 (evento 0041) do Município de Salgueiro, informando a contratação de 117 (cento e dezessete) servidores de forma temporária para os cargos de professores de diferentes áreas, quando ainda em vigência o Concurso Público - Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do andamento do Concurso Público do Município de Salgueiro (Edital nº 001/2024) para o cargos de professor de diversas áreas e intérprete de libras;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o andamento do Concurso Público do Município de Salgueiro (Edital nº 001/2024) para a nomeação para cargos de professor de diversas áreas e intérprete de libras, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Oficie-se o Município de Salgueiro, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, informe se as (03) vagas para o cargo de Intérprete de Libras, previstas no Edital nº 01/2024 do Concurso Público de Provas e Títulos já foram devidamente preenchidas, devendo encaminhar cópias das nomeações, bem como para que informe se ainda existem aprovados dentro das vagas no concurso público - Edital nº 001/2024 que ainda não foram nomeados.

Ademais, solicite-se lista nominal atualizada de planilha detalhada com os nomes, matrículas, cargos, área de atuação, data da contratação e lotação de todos os professores contratados no Município de Salgueiro, a partir de janeiro de 2025, oriundos ou não do Processo Seletivo nº 01/2025.

Por fim, remeta a este órgão ministerial, lista detalhada com os nomes, área de atuação, data de contratação e lotação de todos os cargos previstos no Processo Seletivo nº 01/2025.

5. Expeça-se ofício para o Tribunal de consta do Estado de Pernambuco, através do Ministério Público de Contas, para dar-lhe ciência do Ofício nº 83/2025 e seu anexo (quantitativo de contratos temporários), tendo em vista que o Ofício nº 83/2025 do Município de Salgueiro informou a contratação de 117 (cento e dezessete) servidores de forma temporária para os cargos de professores de diferentes áreas, quando ainda está em vigência o Concurso Público - Edital nº 01/2024, a fim de instruir Representação Interna nº 018/2025, incorporada à instrução do processo de Auditoria Especial TC nº 25100173-8.

6. Determino que a Secretaria, através de buscas no Portal da Transparência (<https://www.salgueiro.pe.gov.br/concursos/editais-de-convocacao-2024.html>), junte aos autos informações acerca da última convocação realizada em 2024 e/ou 2025 referente ao Concurso Público Edital nº 001/2024, com a informação de qual foi a classificação do último convocado e o nome de cada cargo. No ensejo, proceda com o levantamento de qual foi a classificação dos noticiantes identificados dos autos e para qual cargo foram aprovados e se algum deles ingressou com alguma demanda judicial, devendo, ainda, especificar se foram aprovados dentro das vagas ou estão no cadastro de reserva do referido certame.

Cumpra-se.

Salgueiro, 08 de setembro de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.400/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada em face do recebimento de cópia da Notícia de Fato n.º 01973.001.920/2024 enviada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, na qual foi relatada suposta situação de vulnerabilidade de J. R. da S., pessoa com transtorno mental;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Superintendência Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, com relatos das diligências realizadas pela Vigilância Ambiental;

CONSIDERANDO que, instado o CREAS Praias a apresentar relatório de acompanhamento, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social do Sr. J. R. da S., pessoa com transtorno mental, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.400/2025-0002 ao CREAS Praias, com cópia à Secretaria de Desenvolvimento Social,

PORTARIA Nº 01979.000.400/2025
Recife, 6 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.400/2025 — Notícia de Fato

Política sobre Drogas e Direitos Humanos e à Procuradoria Geral do Município;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 06 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.495/2025
Recife, 11 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.495/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.495/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada a partir do recebimento do Ofício nº: PE202500010188 e do Ofício nº 544/2025 do Conselho Tutelar Regional Praias, noticiando a ausência de profissional de apoio em sala para os estudantes E. H. de L. S. e, J. C. P. de O., matriculados na Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos, localizada em Paulista;

CONSIDERANDO que a referida ausência de apoio já foi comunicada nos autos do Processo de Cumprimento de Sentença em tramitação, contudo, nesta data, em contato com as genitoras dos menores, obteve-se a informação de que os alunos continuam sem apoio em sala;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764/20125, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Serviços>educação inclusiva”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na disponibilização de profissional de apoio em sala para os estudantes E. H. de L. S. e, J. C. P. de O., matriculados na Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, solicitando que, no prazo de 10 dias, comprove a esta Promotoria a efetiva disponibilização de apoio em sala para os estudantes E. H. de L. S. e, J. C. P. de O. (qualificados nos autos), matriculados na Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos, localizada em Paulista. Com o expediente, envie-se cópia desta Portaria de Instauração, do Ofício nº: PE202500010188 e do Ofício nº 544/2025 do Conselho Tutelar Regional Praias;

IV - Ao apoio desta Promotoria de Justiça, para que proceda a juntada aos autos da Notícia de Fato nº 01979.000.608/2025 de cópia dos documentos constantes nos eventos 003, 003, áudios nº 1, 2 e 3 constante no evento 0014, 0015 e 0016, para prosseguimento da análise naqueles autos acerca das irregularidades estruturais referentes a Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos;

V – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.683/2024
Recife, 12 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.683/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.683/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Insuficiência de apoio pedagógico na Escola Municipal Henrique Dias

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a SME para que se manifeste sobre o Parecer Técnico Pedagógico nº 90 /2025, informando as providências tomadas para melhor atender ao público-alvo do apoio pedagógico, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.118/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.118/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.118/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada por vereador municipal, aduzindo suposta ausência de apresentação de respostas por parte de agentes públicos municipais da Prefeitura de Carpina diante de requerimentos elaborados por parlamentar municipal;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos podem ser caracterizados, em tese, como ato de improbidade administrativa nos termos do Art. 11, inciso IV, da lei federal 8.429/92, ao aduzir que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, negar

publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por negativa de publicidade aos atos oficiais por parte de agentes públicos da Prefeitura de Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se o representante da inicial, para conhecimento do expediente OFÍCIO SAD/PMC Nº 442/2025, de 28 de agosto de 2025, expedido pela Secretaria Municipal de Carpina, solicitando manifestação escrita do parlamentar acerca dos fatos aduzidos no citado expediente;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 12 de setembro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.182/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02291.000.182/2025

OBJETO: Proceder o acompanhamento de políticas públicas relativas à solução definitiva do problema de drenagem pluvial e saneamento na Rua Eriberto de Almeida Valença e entorno, no Município de Arcoverde.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas é uma diretriz elaborada para enfrentar um determinado problema da sociedade, bem como a necessidade de verificar a utilização do espaço urbanístico de forma adequada por toda a sociedade;

CONSIDERANDO a informação contida nestes autos acerca da situação de alagamento da Rua Eriberto de Almeida Valença, no bairro São Miguel, Arcoverde/PE, após a realização de loteamento no local e cobertura das manilhas de escoamento;

CONSIDERANDO que a situação de alagamento persistia há semanas, prejudicando a locomoção de moradores e podendo ser agravada por novas chuvas, com o carreamento de lixo, dejetos e mau cheiro, gerando dificuldades de locomoção e riscos à saúde;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria Técnica Nº 09/2025 da Defesa Civil Municipal de Arcoverde, datado de 28 de maio de 2025, que constatou a ausência de sistema de drenagem pluvial na Rua Eriberto de Almeida Valença, provocando acúmulo excessivo de águas, alagamentos em terreno adjacente e ruas vizinhas, comprometendo o tráfego, a segurança e o bem-estar da população; CONSIDERANDO, ainda, que o referido relatório técnico apontou que o sistema de drenagem da Travessa Eduardo Pacheco contribui indevidamente para o acúmulo de águas na Rua Eriberto de Almeida Valença;

CONSIDERANDO que as consequências da ausência de drenagem incluem infiltrações, deterioração do solo, prejuízos à acessibilidade de pedestres e veículos, risco à integridade de imóveis e à saúde pública, devido à formação de poças, proliferação de ratos, mosquitos (inclusive Aedes aegypti) e mau cheiro insuportável;

CONSIDERANDO que o relatório da Defesa Civil recomendou a elaboração e execução de um projeto definitivo de drenagem pluvial para a Rua Eriberto de Almeida Valença e entorno, com previsão de conduzir as águas pluviais ao Canal Riacho do Mel;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio dos Ofícios nº 02291.000.182/2025-0001 (29/05/2025), nº 02291.000.182/2025-0002 e nº 02291.000.182/2025-0003 (06/08/2025), requisitou ao Município de Arcoverde, por meio da Procuradoria-Geral, Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Planejamento, informações detalhadas sobre intervenções paliativas e um plano de ação para a solução definitiva do problema;

CONSIDERANDO as respostas do Município de Arcoverde por meio dos Ofícios nº 0246/2025 (07/07/2025) e nº 0269/2025 (14/07/2025), nos quais informou ter mobilizado uma força-tarefa para realizar intervenções "remediadoras" e buscar uma "resolução definitiva", afirmando já ser possível observar uma "melhora significativa";

CONSIDERANDO as informações mais recentes prestadas pelos notificantes em 30 de julho de 2025, que afirmam que o problema na Rua Eriberto de Almeida Valença não foi solucionado, que o esgoto continua acumulado, o mau cheiro

está insuportável e que as obras municipais foram insuficientes, sem a instalação de canaletas ou bocas de lobo que permitissem o escoamento integral das águas, conforme se depreende das fotos e vídeos anexadas aos autos;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Município de Arcoverde aos Ofícios nº 02291.000.182/2025-0002 e 0003 até a presente data;

CONSIDERANDO a importância de garantir a ordem urbanística, a saúde pública e a adequada gestão do patrimônio público, bem como a necessidade de verificar a efetividade das ações do Município e o cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais na prestação de serviços essenciais de saneamento e drenagem;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE.

2)Após, ENCAMINHEM-SE os autos à assessoria para elaboração de minuta de recomendação ao Município de Arcoverde, visando à adoção das medidas necessárias para a efetiva e definitiva solução do problema de drenagem e saneamento na Rua Eriberto de Almeida Valença e Travessa Eduardo Pacheco.

3) Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de setembro de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025 Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE, e os representantes do MUNICÍPIO DE JATAÚBA e do 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85,

CONSIDERANDO a realização do evento "JATAÚBA FEST 2025" que demanda reforço integrado na segurança pública, fiscalização ambiental, sanitária e de posturas, limpeza urbana e gestão de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança preventivas e eficientes, conforme diretrizes técnicas da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a ausência de controle rigoroso quanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos horários de encerramento dos shows ocasiona acúmulo prolongado de pessoas, aumentando significativamente as ocorrências delituosas e sobrecarregando o efetivo de segurança pública;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término oficial do evento, estabelecimentos comerciais e veículos particulares tornam-se focos de poluição sonora através de equipamentos de som em alto volume, causando perturbação do sossego público e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que recipientes de vidro representam risco à segurança coletiva, podendo ser utilizados como instrumentos contundentes ou perfurocortantes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir atendimento médico de emergência adequado ao porte do evento, incluindo suporte avançado de vida, para prevenir agravos à saúde e preservar vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação da segurança estrutural de todas as instalações temporárias, em conformidade com as normas técnicas brasileiras;

CONSIDERANDO a importância da disponibilização de instalações sanitárias adequadas e em quantidade suficiente, observando os critérios de acessibilidade universal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle rigoroso da capacidade de público, respeitando os limites de segurança estabelecidos em 4 (quatro) pessoas por metro quadrado;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos apoiados pelo poder público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Federal nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), no que se refere à perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente termo tem por objeto estabelecer medidas preventivas e corretivas que assegurem a realização segura, organizada e ambientalmente sustentável do evento "Jataúba Fest 2025", garantindo a proteção da ordem pública, do meio ambiente, da saúde coletiva e dos direitos fundamentais da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO

I. O período oficial do Jataúba Fest 2025 no Município de Jataúba-PE será restrito aos dias 18, 19, 20, 21, 23 e 27 de setembro de 2025, sendo expressamente vedada qualquer extensão ou alteração destas datas.

II. O evento terá início às 20h00 e término pontual às 02h30 do

dia seguinte, com tolerância máxima improrrogável de 30 (trinta) minutos para encerramento completo das atividades sonoras.

III. A montagem das estruturas ocorrerá exclusivamente no período diurno (06h às 18h), e a desmontagem deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento de cada dia do evento.

IV. É terminantemente proibida a realização de eventos preparatórios, shows extras ou atividades congêneres fora do período estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA A) SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO

I. Implementar sistema de revista pessoal obrigatória em todas as entradas, utilizando detectores de metais e revista manual, respeitando a dignidade da pessoa humana e assegurando à população trans o direito de escolha da fila conforme sua identidade de gênero.

II. Disponibilizar equipe de segurança devidamente habilitados e identificados com crachás contendo fotografia, nome completo e função, em quantidade mínima de 1 (um) segurança para cada 300 (trezentos) pessoas presentes.

III. Instalar sistema de controle de acesso com contagem eletrônica de público, respeitando rigorosamente o limite de 4 (quatro) pessoas por metro quadrado.

B) PROIBIÇÕES E CONTROLE DE PRODUTOS

IV. Proibir terminantemente a comercialização, porte e consumo de bebidas em recipientes de vidro de qualquer formato ou tamanho, incluindo garrafas long neck, bem como objetos de porcelana, louça, metal cortante ou qualquer material que possa ser utilizado como arma.

V. Fiscalizar rigorosamente vendedores ambulantes e estabelecimentos comerciais no entorno do evento, coibindo a venda dos produtos mencionados no inciso anterior.

VI. Implementar controle específico para substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, com apoio de cães farejadores quando necessário.

C) ESTRUTURA E SERVIÇOS ESSENCIAIS

VII. Disponibilizar banheiros químicos na proporção mínima de 1 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) pessoas, sendo:

- 60% destinados ao público feminino

- 35% destinados ao público masculino

- 5% adaptados para pessoas com deficiência

- Instalações com iluminação adequada, sinalização clara e limpeza a cada 2 (duas) horas

VIII. Garantir coleta de lixo durante todo o evento, com recipientes suficientes (mínimo 1 para cada 50 pessoas) e equipe de limpeza permanente.

IX. Assegurar fornecimento ininterrupto de energia elétrica através de geradores de apoio com capacidade mínima de 150% da demanda estimada.

D) ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

X. Disponibilizar equipe médica de emergência composta por:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XI. Manter equipe médica presente desde 1 (uma) hora antes do início até 2 (duas) horas após o término oficial do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS I. Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento:

- Laudo técnico de segurança estrutural de todas as instalações temporárias (palcos, arquibancadas, camarotes, torres de som e iluminação)
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável • Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- Laudo de medição de ruído ambiente

II. Todos os laudos devem ser assinados por profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe e ter validade específica para o período do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA

I. É vedada a utilização de equipamentos de som em veículos particulares, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro local após o encerramento oficial do evento.

II. Proibir terminantemente fogos de artifício com estampido, permitindo apenas fogos de vista com efeitos visuais silenciosos.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Publicar no portal da transparência municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento:

- Orçamento detalhado discriminando todas as receitas e despesas • Relação completa de patrocinadores com valores específicos
- Contratos de prestação de serviços e fornecimento
- Cachês de todos os artistas contratados

II. Emitir e encaminhar ao TCE-PE o relatório de pagamento previsto na Lei Estadual nº 16.790/2019 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento.

III. Submeter-se à auditoria independente dos gastos públicos relacionados ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

I. Elaborar e implementar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, incluindo:

- Coleta seletiva durante todo o evento
- Destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis
- Remoção total de resíduos em até 48 (quarenta e oito) horas após cada dia do evento

II. Compensar eventuais danos ambientais através de plantio de mudas nativas na proporção de 10 (dez) mudas para cada árvore danificada.

III. Implementar sistema de economia de água potável e tratamento adequado de efluentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL

I. Disponibilizar efetivo mínimo de:

- 20 (vinte) policiais militares por dia de evento
- 2 (duas) viaturas fixas no local
- 1 (uma) viatura de rondas no perímetro
- Apoio do policiamento montado quando disponível

II. Realizar operação integrada de combate ao tráfico de drogas e porte ilegal de armas.

III. Garantir o cumprimento rigoroso dos horários de encerramento, interrompendo imediatamente qualquer atividade sonora após o limite estabelecido.

IV. Fiscalizar estabelecimentos comerciais no entorno para coibir perturbação do sossego após o término oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO I. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste TAC acarretará:

- Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração, corrigida monetariamente • Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada 10 (dez) minutos de excesso no horário de encerramento
- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por operação em data não autorizada
- II. A reincidência em qualquer infração dobrará o valor da multa correspondente.
- III. As multas não excluem outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO I. Será constituída Comissão de Acompanhamento composta por:

- 1 (um) representante do Ministério Público
- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal
- 1 (um) representante da Polícia Militar
- 1 (um) representante da sociedade civil organizada

II. A Comissão terá livre acesso a todas as dependências do evento para fiscalização do cumprimento das cláusulas deste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco promoverá a publicação do presente TAC no Diário Oficial do Estado e disponibilizará cópia integral no portal da transparência do MPPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecida a comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este TAC produzirá efeitos legais a partir desta data, mantendo eficácia até o cumprimento integral de todas as obrigações, constituindo título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Este TAC poderá ser aditado mediante consenso das partes para aperfeiçoamento das medidas estabelecidas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. O descumprimento reiterado poderá ensejar a proibição de realização de eventos futuros.

III. As partes reconhecem que o presente ajustamento visa harmonizar o direito ao lazer com a proteção de outros direitos fundamentais igualmente relevantes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 01 de setembro de 2025.

Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível - MPPE

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
Prefeita Municipal de Jataúba-PE

Cel. PM Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM/PE

DESPACHO Nº 01734.000.018/2020
Recife, 25 de agosto de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.018/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.018/2020
Vistos.

Mesmo após a prorrogação, o SIM redirecionou, uma vez mais, à análise, a despeito de se ter acabado de pronunciar, prorrogar o procedimento e determinar a realização de diligências. Os fundamentos da prorrogação já estão expostos na decisão ministerial. Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02011.000.201/2024
Recife, 12 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.201/2024 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

EMENTA: Inquérito Civil. Transporte intermunicipal clandestino de passageiros. Instauração para apurar supostas irregularidades. Requisição de informações à EPTI e à CTTU. Respostas prestadas evidenciando a realização de operações regulares, lavratura de autos de infração e remoção de veículos. Atuação administrativa em curso e sem omissão estatal configurada. Ausência de elementos que justifiquem medida judicial ou extrajudicial pelo Ministério Público. Função do Parquet não se confunde com a de ouvidoria administrativa. Orientação ao noticiante para encaminhar eventuais reclamações à Ouvidoria da EPTI. Promoção de arquivamento. Submissão à homologação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se do Inquérito Civil nº 02011.000.201/2024, instaurado em 03 de maio de 2024 por provocação do Sr. Alberdan Marçal, em razão de alegações relativas à negativa ou dificuldade de fruição de gratuidade por pessoas com deficiência em viagens intermunicipais operadas pela Empresa Rodoviária Borborema, bem como de supostas recusas no reconhecimento do “Cartão Livre Acesso” por parte da citada concessionária/operadora. Desde a instauração, o procedimento seguiu rito típico de investigação ministerial, com diligências destinadas à colheita de informações dos órgãos e entidades com atribuição de fiscalização e regulação da matéria e com atos de instrução voltados à obtenção de elementos capazes de verificar a verossimilhança e a continuidade das alegações.

Em fase inicial foram expedidos ofícios de praxe requisitando informações formais à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal — EPTI, à Rodoviária Borborema e a outros interessados, nos termos da competência legal do Ministério Público (art. 129, VI, da CF; art. 26, I, a e b, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985).

A EPTI apresentou resposta formal relatando providências genéricas de orientação e a existência de cartilha educativa, bem como informação sobre a necessidade de maior detalhamento das ocorrências para que fossem realizadas vistorias locais efetivas.

Foi realizada audiência em 2 de junho de 2025 (termo de audiência acostado aos autos), com a participação do noticiante (Sr. Alberdan Marçal/CONED), de representantes da EPTI, da Borborema e demais interessados. Na audiência foram registradas as alegações do noticiante — que apontou fatos genéricos de negativa de gratuidade, condutas de exigência de documentos não previstos em lei e ausência de sinalização de assentos reservados — e foram firmados encaminhamentos: (i) o noticiante deveria fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, lista com identificação dos usuários supostamente prejudicados contendo, para cada ocorrência, nome, telefone, linha, data, horário e local; (ii) a EPTI deveria, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar fiscalização nos pontos indicados, convidando representantes regionais do CONED a acompanhar as vistorias, e incluir em seu relatório análise sobre eventual ausência de sinalização dos assentos destinados às gratuidades, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 52.060/2021; (iii) a Borborema comprometeu-se a informar, por ofício, eventual desativação de linhas apontadas como problema. Tais deliberações foram consignadas em ata e comunicadas às partes.

No desenvolvimento das diligências o noticiante encaminhou lista com contatos (nomes e números de telefone), porém, conforme certidão e despacho ministerial, a relação apresentou carência de dados essenciais (falta de indicação de linha, data e horário concretos para cada negativa), circunstância que tornou impossível a realização de fiscalizações pontuais e temporalmente eficazes pelas equipes da EPTI.

A Promotoria reiterou a exigência de complementação da lista (notificações de 25/07/2025 e 08/08/2025) e oficiou a EPTI para o cumprimento do deliberado na audiência (Ofício nº 02011.000.201/2024-0017, de 11/07/2025).

A EPTI, por sua vez, respondeu formalmente (Ofício nº 023/2025, de 18/07/2025) esclarecendo que o teor das informações inicialmente recebidas do noticiante era genérico e que, para fins de apuração efetiva, era imprescindível a especificação dos episódios — razão pela qual solicitou que as manifestações fossem formalizadas pelo canal adequado da Ouvidoria (link e orientações encaminhados), de modo a viabilizar a produção de provas robustas e vistorias localizadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em seguida, houve nova reiteração ao noticiante para complementação (notificação de 14/08/2025) e manifestação dele via e-mail em 13/08/2025, que manteve o teor genérico das reclamações, sem os elementos necessários para identificar ocorrências individualizadas. Em 19/08/2025 foi expedido novo ofício (02011.000.201/2024-0020) para esclarecimentos, culminando com comunicação da EPTI, em 11/09/2025 (Ofício nº 029/2025), que ratificou a necessidade de registro formal das reclamações pela Ouvidoria estadual para possibilitar o procedimento administrativo de vistoria e follow-up.

Da análise do conjunto probatório coligido restam assentados os seguintes fatos e circunstâncias relevantes para a decisão final:

(a) o noticiante demonstrou diligência inicial ao trazer a problemática ao conhecimento do Ministério Público e do CONED, mas não juntou — apesar de expressa determinação ministerial — a documentação probatória mínima (bilhetes, datas, horários, linhas, identificação precisa dos veículos, registros fotográficos ou de vídeo) necessária para a execução de fiscalizações pontuais e identificação de ocorrências materialmente configuradas;

(b) a EPTI e a CTTU, responsáveis pela fiscalização administrativa, demonstraram cooperação formal com o procedimento ministerial, prestando informações e apontando encaminhamentos para atuação local;

(c) a Borborema informou, quando pertinente, questões operacionais (ex.: comunicou que determinadas linhas foram desativadas por inviabilidade operacional e se obrigou a encaminhar ofício a respeito, nos termos do termo de audiência);

(d) as diligências essenciais determinadas na audiência — entre as quais a apresentação de lista detalhada pelo noticiante e a realização de fiscalizações pela EPTI com convite ao CONED regional — não puderam produzir resultados concretos em razão da insuficiência de informações prestadas pelo denunciante;

(e) não se constatou, nos autos, recusa sistemática, documentada e incontroversa por parte da operadora que caracterizasse lesão coletiva atual e necessária de imediata judicialização por meio de ação civil pública ou de imposição de medidas provisórias.

Do ponto de vista jurídico, a continuidade de investigação ministerial encontra limite lógico e normativo quando restar demonstrado que:

(i) as providências administrativas competentes foram tomadas ou estão em curso;

(ii) não há elementos probatórios mínimos que subsidiem a adoção de medidas judiciais; e

(iii) existem canais administrativos eficazes e instituídos para a apuração das ocorrências (princípio da subsidiariedade, economia processual e razoabilidade).

O CNMP e a doutrina administrativa orientam que o Ministério Público deve empregar seus meios de atuação para tutelar interesses difusos e coletivos quando efetiva lesão estiver demonstrada; não cabe ao Parquet assumir papel de ouvidoria para toda e qualquer reclamação individual ou administrativa genérica — papel que compete, primordialmente, aos órgãos gestores e controladores próprios (no caso, a Ouvidoria da EPTI e demais canais de atendimento ao usuário). Nesse diapasão, o art. 9º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 autoriza o arquivamento quando a investigação não revela indícios

suficientes de ilicitude ou quando se verifica a adoção de medidas administrativas preventivas e repressivas pelos órgãos responsáveis, nos termos da qualificação técnica dos autos.

Ressalte-se, ainda, que mesmo na hipótese de o noticiante ter apresentado documentação individualizada de negativas de gratuidade, o Ministério Público não se presta a atuar como instância de revisão ou atendimento de casos isolados. A atuação do Parquet, em sede de inquérito civil, tem por finalidade a tutela de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de caráter socialmente relevante, não sendo cabível a utilização desse instrumento como substituto das instâncias administrativas competentes para apurar e solucionar demandas de natureza estritamente individual.

No presente caso, da análise do conjunto dos autos, não se vislumbra a ocorrência de prática reiterada, sistemática e continuada por parte da empresa de transporte, tampouco se identifica omissão do poder público na fiscalização que possa configurar lesão coletiva apta a justificar a intervenção judicial do Ministério Público. O que se tem, ao contrário, são alegações genéricas, não acompanhadas de prova mínima, e respostas oficiais que evidenciam a atuação regular dos órgãos de fiscalização, circunstâncias que afastam a necessidade de persecução ministerial.

Assim, ausentes indícios de violação coletiva atual ou iminente a direitos fundamentais das pessoas com deficiência no âmbito do transporte intermunicipal, não se justifica a continuidade do inquérito civil, nem tampouco a propositura de ação civil pública, impondo-se o arquivamento do feito.

Considerando os elementos acima, entendo que a finalidade instrumental do presente Inquérito Civil — qual seja, reunir elementos capazes de subsidiar a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais efetivas — restou cumprida na medida em que: (i) foram promovidas as comunicações e requisições formais às entidades competentes; (ii) foi oportunizada ao noticiante a complementação probatória e a participação em audiência de monitoramento; (iii) foram estabelecidos encaminhamentos concretos para vistorias e fiscalizações; (iv) as entidades administrativas responsáveis prestaram informações e orientaram o uso dos canais institucionais apropriados; e (v) não se colheu prova documental suficiente que corrobore a tese de violação sistemática e atual do direito de gratuidade em escala coletiva que justifique a manutenção indefinida do feito ou sua judicialização.

Por outro lado, mantêm-se disponíveis vias reabertura do procedimento caso surjam novas informações.

Assim sendo, e em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como ao dever de proteger a coisa pública sem, contudo, consumir recursos ministeriais em investigações improdutivas, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 02011.000.201/2024, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, na Resolução nº. 003/2019 do CSMP e na prática administrativa que disciplina o exercício racional da atividade investigativa ministerial.

Determino, outrossim, que seja comunicado ao noticiante, por ofício, o arquivamento, instruindo-o expressamente a encaminhar futuras reclamações instrutórias — com indicação de datas, horários, linhas e provas documentais — à Ouvidoria da EPTI (https://ouve.pe.gov.br/modalidades/2/tipos_atendimentos?orgao=5), ressaltando que o Ministério Público não se presta a função de ouvidoria para demandas administrativas corriqueiras e que o uso do canal adequado tende a acelerar a investigação e a adoção de medidas administrativas cabíveis.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento de cópia desta promoção à EPTI e à Borborema, solicitando que mantenham registros das reclamações recebidas e que, cumulativamente, nos casos em que for constatada reincidência ou padrão de conduta lesiva a direitos de pessoas com deficiência, comuniquem este órgão — mediante relatório com elementos probatórios mínimos — para eventual reabertura do feito ou adoção de providências ministeriais mais enérgicas.

Para os efeitos do art. 31 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, não se vislumbra hipótese de ilícito penal.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 12 de setembro de 2025.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 12 de setembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de setembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 12 de setembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 042/2025. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Valor: O valor do contrato é de R\$ 6.898,37 (seis mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2025NE001319. Vigência: Vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Brasília, 09 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 043/2025. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Valor: O valor do contrato é de R\$ 62.265,90 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2025NE001331. Vigência: Vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Brasília, 09 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/08/2025 a 31/08/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 008/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

AVISO Nº 008/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de SETEMBRO de 2025. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4000.2025.DEMLPA.PE.0037.MPPE

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4000.2025.DEMLPA.PE.0037.MPPE

OBJETO: Formação de Ata de Registro de preços para aquisição de Nobreaks, serviços de garantia on-site, serviços de instalação e manutenção mensal, conforme Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/09/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 29/09/2025, às 09h10; Início da Disputa: 29/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 2.141.600,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESIGNADO PARA ATUAR JUNTO ÀS UNIDADES MINISTERIAIS
ADEILSON DE SOUZA VIEIRA	188.583-9	Técnico Ministerial - Contabilidade	9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
ENÉAS CASÉ DA SILVA	188.857-9	Técnico Ministerial - Contabilidade	10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
KÁTIA PEREIRA DA SILVA	189.080-8	Técnico Ministerial - Contabilidade	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes e responderá pela 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes
FÁBIO RODRIGUES MAGALHÃES	188.620-7	Analista Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Petrolina	Promotoria de Justiça de Petrolina e responderá pela 2ª Circunscrição Ministerial – Petrolina
ANDRÉ LUIZ GOMES	188.594-4	Técnico Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Paulista	Promotoria de Justiça de Paulista e responderá pela 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda
FRANCISCO LEONARDO A. DE GÓIS E SÁ	188.799-8	Analista Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns e responderá pelas 4ª e 5ª Circunscrições Ministeriais – Arcoverde e Garanhuns
GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES	189.011-5	Analista Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Palmares	Promotoria de Justiça de Palmares e responderá pelas 7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais – Palmares e Cabo de Santo Agostinho



I Encontro de formação e capacitação para equipe de apoio técnico à atividade fim do MPPE

Data de realização: 13/10/2025

Horário: 9h às 17h (9h às 12h e 14h às 17h)

Carga horária: 6h

Local de realização: Escola Superior do MPPE

Modalidade: Presencial, com transmissão via Google Meet para servidores lotados em circunscrições fora da RMR

Público-alvo: Servidores técnicos do MPPE das áreas de Arquitetura, Contabilidade, Engenharia Civil, Nutrição, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, com atuação direta no apoio técnico à área-fim.

Justificativa: Considerando a relevância da equipe técnica no apoio à atividade-fim, esta capacitação busca promover atualização, padronização de relatórios e integração interdisciplinar, em conformidade com as diretrizes da GEMAT.

Objetivos:

- **Geral:** Capacitar a equipe técnica do MPPE para fortalecer a identidade profissional, aprimorar a atuação integrada e padronizar os instrumentos técnicos de apoio à área-fim.
- **Específicos:**
 - Promover a uniformização e padronização dos relatórios de apoio técnico, de acordo com as áreas de atuação;
 - Ampliar a compreensão do papel estratégico da GEMAT;
 - Atualizar conhecimentos técnicos conforme as diretrizes institucionais;
 - Estimular a integração interdisciplinar entre as áreas técnicas.

Metodologia: A capacitação será conduzida por meio de exposições dialogadas e painéis técnicos multidisciplinares. A programação contemplará momentos coletivos de contextualização institucional e atividades específicas por área, de modo a favorecer o aprofundamento técnico, a troca de experiências e a construção de soluções integradas.

PROGRAMAÇÃO:

8h30 – Credenciamento e Café de Boas-Vindas

9h - Abertura

- Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho – Procurador-Geral de Justiça
- Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
- Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
- Hugo de Moura Lima (Analista Ministerial e Gerente Executivo de Apoio Técnico)



9h30 – Exposição “Processo de Reestruturação do Apoio Técnico à área-fim no âmbito do MPPE (Reformulação e reforço de pessoal da GEMAT, O apoio técnico sob a perspectiva do Promotor de Justiça, Apresentação da Carta de Serviços da GEMAT)

- **Expositores:** **Dra. Isabela Bandeira Carneiro Leão** (Promotora de Justiça e Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça) e **Hugo de Moura Lima** (Analista Ministerial em Engenharia e Gerente Executivo de Apoio Técnico)

12h – Intervalo para almoço

14h às 17h00 – Workshop “Análise de casos práticos (aprofundamento temático)”

PARTE 1 - 14h00 às 15h30

Sala 1 – Áreas: Engenharia, Arquitetura e Contabilidade

Tema: *Apresentação da Teoria do Produto Bruto Mitigado*

- **Facilitadores:** **Dr. Hodor Flávio** (Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Patrimônio Público) e **Hugo de Moura Lima** (Analista Ministerial em Engenharia e Gerente da Divisão Executiva Ministerial de Apoio Técnico)

Sala 2 – Áreas: Nutrição, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social

Tema 1: *Acolhimento Institucional – Resolução 293/2024 - CNMP*

- **Facilitadoras:** **Dra. Aline Arroxelas** (Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Infância e Juventude) e **Maria Luíza Duarte Araújo** (Analista Ministerial em Serviço Social – MPPE)

Tema 2: *O olhar técnico em demandas de educação especial na perspectiva inclusiva*

- **Facilitador:** **Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli** – Promotor de Justiça e Coordenador do CAO de Defesa da Educação;

15h30 – Coffee-break

PARTE 2 - 15h45 às 17h00

Sala 1 – Área: Contabilidade

Tema: *Estudos de casos práticos com base no Manual de Cálculo de Dano ao Erário*

- **Facilitador:** **Dr. Hodor Flávio** - Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Patrimônio Público.

Sala 2 – Áreas: Arquitetura, Engenharia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social

Tema: *Reformulação da Resolução CNMP nº 154/2016 (ILPIs)*

- **Facilitadora:** **Dra. Irene Cardoso Sousa** – Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa

Inscrições: via link, com publicação de convocação em DO

Evento Certificado: 100% de frequência

Realização: ESMP e GEMAT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2025
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/08/2025 a 31/08/2025

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	51	5	2	58
Agravo de Instrumento	13	1	1	15
Apelação Criminal	964	64	199	1227
Cautelar Inominada Criminal	3	1	0	4
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	3	0	0	3
Conflito de Jurisdição	13	1	0	14
Correição Parcial	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	9	0	0	9
Embargos de Declaração	1	0	0	1
Embargos Infringentes	5	0	0	5
Exceção de Suspeição	1	0	0	1
Habeas Corpus	478	11	20	509
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	7	1	0	8
Procedimento investigatório Criminal	1	0	0	1
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	141	6	5	152
Reexame Necessário	1	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	32	5	1	38
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	1723	95	228	2046

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	9	42	51
Agravo de Instrumento	1	12	13
Apelação Criminal	174	790	964
Cautelar Inominada Criminal	0	3	3
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	3	3
Conflito de Jurisdição	3	10	13
Correição Parcial	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0

Desaforamento de Julgamento	1	8	9
Embargos de Terceiro	0	1	1
Embargos Infringentes	0	5	5
Exceção de Suspeição	0	1	1
Habeas Corpus	188	290	478
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	7	7
Procedimento investigatório Criminal	0	1	1
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	27	114	141
Reexame Necessário	1	0	1
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	32	32
Restauração de Autos	0	0	0
Total	404	1319	1723

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	5	2	7
Agravo de Instrumento	1	0	0	1	2
Apelação Criminal	6	40	58	159	263
Cautelar Inominada Criminal	1	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	6	11	14	31
Mandado de Segurança	0	0	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	1	1	5	4	11
Revisão Criminal	0	0	5	1	6
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	9	47	86	181	323

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	16
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	5
Interposição de Agravo Interno (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	1
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Total	25

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	2
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	3
Total	5

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	151	4	24	539	46	87
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	168	5	21	245	38	90
Total	319	9	45	784	84	177

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	46
Contrarrazões ao Agravo Interno	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	46
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	85
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	80
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	5
Total	279

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	19
	Contrarrazões ao Agravo Interno	7
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	27
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	51
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	4
	Contraminuta ao Agravo em Resp	47
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	25
	Contrarrazões ao Agravo Interno	12
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	25
	Contrarrazões ao Recurso Especial	61
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	5
	Contraminuta ao Agravo em Resp	49
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2

Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	4
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	11
	Contraminuta ao Agravo em Resp	11
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Total		369

9- Outros/Saída – Pje

Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	7
Cotas (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	2
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	2
Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	35
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	5
Total	51

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	25
Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)	5
Contrarrazões/Contraminutas	369
Cotas	9
Manifestações	42
Total	450

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de AgRg no RESP Nº 2210664/PE	1
Contrarrazões ao REXT Nº 2920485/PE, 2906106/PE	2
Contraminuta no ARE nos EDCL no RHC Nº 187773/PE	1
Interposição de AgRg no HC Nº 1004953/PE, 1023159/PE, 1005341/PE	3
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no HC Nº 1002831/PE	1
Impugnação ao AgRg no ARESP Nº 2965762/PE	1
Impugnação Edcl no RESP Nº 2218698/PE	1
Total	10

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	489
TOTAL	489

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2046
STJ (julho)	489
Total	2535

Recife, 12 de setembro de 2025

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

AVISO Nº 008/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **SETEMBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 30 de SETEMBRO de 2025**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189521-4
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189522-2
Alexandre Duarte Quintans	188988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188998-2
Ana Karina de Moraes Uchoa	189800-0
Ana Paula Gomes Andrade	188593-6
Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9
Ana Virgínia Brainer Lima	189702-0
Anderson Pereira da Silva	189523-0
Andrea Carla Campos Brandão	189677-6
Ariadene de Araújo Altamiranda	188989-3
Augusto Diniz Trindade	189674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189679-2
Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0
Caroline Alves de Barros	190201-6
Cecília Giestosa dos Santos	189701-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189672-5
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2
Cristovão Ferreira dos Santos	190204-0
Daniel Cunha Martins	189692-0
Diogo Assis de Oliveira	189668-7
Egildo Inácio Beserra Miranda	188991-5
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189669-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188992-3
Fernando Ribamar Viana Neto	188622-3
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	190210-5

Geraldo de Sá Carneiro Neto	189700-4
Guilherme Girão Barreto da Silva	189524-9
Iane Enai de Melo Nóbrega	189688-1
Jessica Cinara Luiz de Araújo	190205-9
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	190207-5
João Luiz Siqueira Clemente	190208-3
Joselaide Bezerra Nunes	188993-1
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9
Juliana Lima Freitas	189676-8
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189699-7
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7
Manaira Freitas Silva	190202-4
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189675-0
Mariana de Almeida Dourado	189670-9
Mario de Carvalho Filho	189680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189685-7
Rafael da Silva Andrade	190206-7
Raisa Costa Aranha	189514-1
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189678-4
Rodolfo Macario Monteiro	190209-1
Rodrigo da Costa Beltrão	188995-8
Sandra Dias Gomes	189687-3
Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5
Vinícius Vasconcelos de Souza	189527-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0

Recife, 12 de setembro de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho